

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato de Adesão 0002/2018/AGEPAN, vinculado ao contrato corporativo n. 0005/2018/SAD N° Cadastral: 10047

Processo: 51/200.284/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e S.H. INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, alterar a Cláusula Décima Segunda - Da vigência do Contrato Corporativo, que integram o presente instrumento.
Ordenador de Despesas: Youssif Assis Domingos
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 art. 57 inciso II, Decreto Estadual n. 15.414 art. 2º inciso V e Decreto Federal nº 10.282 art. 1º e art. 3º inciso V.
Do Prazo: O prazo de vigência do Contrato de Adesão 002/2018 será prorrogado por mais 12 (doze) meses, pelo período de 13 de novembro de 2020 a 13 de novembro de 2021.
Data da Assinatura: 23/10/2020
Assinam: Youssif Assis Domingos, Édio de Souza Viegas e Luciano Christian Gonçalves

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**PORTARIA NORMATIVA AGEPREV Nº. 25, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial no âmbito da AGEPREV, institui o regime de Teletrabalho, bem como as medidas temporárias e suplementares de prevenção ao contágio da COVID-19.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV (em substituição legal), no exercício da competência que lhe confere o art. 29, inciso I e o art. 74, inciso III, da Lei n. 4.640 de 24 de dezembro de 2014; e,

CONSIDERANDO o elevado número de servidores da AGEPREV infectados pelo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a necessidade de precaução, com o objetivo de mitigar os efeitos da propagação viral;

CONSIDERANDO que a maioria dos segurados atendidos pela AGEPREV pertencem ao grupo de risco;

CONSIDERANDO que as atividades da AGEPREV serão mantidas sob o regime de teletrabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os atendimentos presenciais no âmbito da AGEPREV pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

Parágrafo Único: Os atendimentos ocorrerão exclusivamente via telefone (67) 3323.7388, email: unas@ageprev.ms.gov.br e site da AGEPREV: www.ageprev.ms.gov.br.

Art. 2º Fica estabelecido, pelo mesmo período do artigo 1º, o Regime de Teletrabalho dos servidores da AGEPREV.

Art. 3º É requisito essencial do Regime de Teletrabalho a estipulação de produtividade individualizada de desempenho (diárias ou semanais), por servidor, no âmbito do setor que exercer suas funções, alinhada às metas estabelecidas em plano de trabalho proposto pela sua chefia imediata.

Art. 4º São deveres do servidor, no que se refere ao Regime de Teletrabalho:

- I - comparecer ao local de trabalho, nas instalações da AGEPREV, sempre que solicitado pela chefia imediata, adotando as cautelas de higiene e contato pessoal salvo justificativa médica;
- II - manter ligados e ativos, durante os horários estabelecidos pela chefia imediata, os telefones de contato, whatsapp e as contas de correio eletrônico para a comunicação institucional;
- III - consultar diariamente, nos dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;
- IV - informar à chefia imediata da sua unidade de lotação o andamento dos trabalhos, conforme pactuado, e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;
- V - disponibilizar minutos do trabalho acordado para apreciação e orientação da chefia imediata, sempre que solicitado;
- VI - reunir-se presencialmente ou por videoconferência com a chefia imediata para apresentação dos resultados parciais e finais;

VII – atender minimamente, quanto ao equipamento individual, os seguintes requisitos de configuração de segurança:

a) utilizar a rede privada virtual – VPN, fornecida pela AGEPREV;

Art. 5º Os servidores da AGEPREV que testaram positivo para o COVID-19 deverão apresentar atestado médico, a ser enviado através do e-mail: calvarenga@ageprev.ms.gov.br.

Parágrafo único: Os servidores que apresentarem sintomas e ainda não procederem ao exame de detecção do COVID-19 deverão procurar imediatamente atendimento médico, para avaliação e emissão de atestado, a ser enviado no endereço do “caput” deste artigo.

Art. 6º Nos casos assintomáticos o serviço na modalidade Teletrabalho é obrigatório aos servidores que tiverem acesso aos sistemas de informática da AGEPREV.

Art. 7º Nos casos de afastamentos médicos, os servidores que reunirem condições de labor e não tiverem internados em estabelecimentos de saúde, devem realizar o serviço sob o regime de Teletrabalho, desde que esse tipo de trabalho seja permitido no atestado médico, na medida de sua capacidade e supervisionados pelos seus superiores diretos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

RENATA RAULE MACHADO
Diretora-Presidente da AGEPREV/MS **(em substituição legal)**

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

APOSTILA DA UNIDADE TÉCNICA ESTADUAL – UTE/MS

Na Notificação nº 0032/2020, publicada no Diário Oficial n. 10.153, de 23 de abril de 2020, página n. 34, que notificou o beneficiário Valdeci Cardoso de Oliveira a respeito de possível descumprimento de cláusulas do contrato de financiamento celebrado com o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, foi feita a seguinte apostila.

Onde consta: “CPF: 132.172.941-53”
Passe a constar: “CPF: 132.772.941-53”

Na Notificação nº 0032/2020, publicada no Diário Oficial n. 10.237, de 28 de julho de 2020, página n. 53, onde acrescentou-se o número do processo administrativo do beneficiário Valdeci Cardoso de Oliveira, foi feita a seguinte apostila.

Onde consta: “CPF: 132.172.941-53”
Passe a constar: “CPF: 132.772.941-53”

Na Notificação nº 0032/2020, publicada no Diário Oficial n. 10.319, de 09 de novembro de 2020, página n. 30, onde tornou-se público a decisão pelo vencimento antecipado das dívidas referente ao contrato de financiamento celebrado entre o Fundo de Terras e da Reforma Agrária e o beneficiário Valdeci Cardoso de Oliveira, foi feita a seguinte apostila.

Onde consta: “CPF: 132.172.941-53”
Passe a constar: “CPF: 132.772.941-53”

Republica-se por incorreção

Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.327 de 19.11.2020, páginas 37/38
EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO 029858

CONSTA:

Vigência: 18/11/2020 a 13/08/2021

CORRETO:

Vigência: 18/11/2020 a 20/08/2021